



TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2603 Pág. 9 de 25

mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas, sendo o saldo de audiências remanescentes a ser somado subsequente;

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2026.

Sarah de Sousa Lobo

Segunda Subdefensora Pública Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

AUDIÊNCIAS					
Defensor Público	Data	Quantidade de audiências	Saldo de portaria	Quantidade de nível 1	Saldo remanescente
Thatiana David Borges	03/03	3	Portaria Nº 605/2025-2GSPG/DPE/AM 1	1	0

PORTARIA Nº 64/2026-2GSPG/DPE/AM

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 260/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2601, pág. 11, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou à Segunda Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 26.0.000002524-0.

RESOLVE:

I - CESSAR OS EFEITOS, a contar de 04 de março de 2026, do inciso II da Portaria nº 4/2026-2GSPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM de 13 de janeiro de 2026, Ano 12, Edição 2571 Pág. 5 de 8, que designou a Defensora Pública Sarah de Sousa Lobo para atuar na 9ª e 26ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, desde 12 de janeiro de 2026;

II - CESSAR OS EFEITOS, a contar de 09 de março de 2026, do inciso II da Portaria nº 83/2025-GSPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM de 18 de fevereiro de 2025, Ano 11, Edição 2360 Pág. 4 de 8, que designou o Defensor Público Helom César da Silva Nunes para exercer, cumulativamente, suas funções na 1ª Defensoria Pública de 1ª Instância da Infância e Juventude, desde 19 de fevereiro de 2025;

III - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 3ª Classe Murilo Menezes do Monte para atuar na 1ª Defensoria Pública de 1ª Instância da Infância e Juventude, a contar de 09 de março de 2026;

IV - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 2ª Classe Hélvia Socorro Fernandes de Castro Pereira para atuar na 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância da Infância e Juventude, a contar de 09 de março de 2026;

V - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 2ª Classe Carolina Matos Carvalho Norões para atuar na 9ª e 26ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, a contar de 09 de março de 2026;

VI - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Thatiana David Borges para atuar na 9ª e 26ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, no período de 04 a 06 de março de 2026;

VII - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2026.

Sarah de Sousa Lobo

Segunda Subdefensora Pública Geral do Estado

ATO NORMATIVO Nº 5/2026-GDPG/DPE/AM

Dispõe sobre o regulamento do VI Concurso para provimento de cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral promover a abertura de concurso público para provimento de cargos do quadro da Instituição, presidindo sua realização, nos termos do art. 9º, VII, da Lei Complementar n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a atuação da Defensoria Pública na capital e no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 26.0.00000898-1, referente ao VI Concurso para provimento de cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

RESOLVE editar o seguinte Ato Normativo para regulamentar o procedimento a ser adotado na realização do VI Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1º O Concurso Público objeto deste regulamento destina-se ao provimento de cargos do quadro de servidores auxiliares da Defensoria



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2ª Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2603 Pág. 10 de 25

Pública do Estado do Amazonas, para as vagas na cidade de Manaus e nos Polos de Atendimento constantes no anexo II, deste Ato.

Art. 2º O presente concurso público será de provas, objetivando aferir a aptidão e os conhecimentos técnicos dos candidatos para o preenchimento dos cargos constantes do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As vagas a serem preenchidas serão previstas no edital de abertura do certame, sendo possível o preenchimento de novas vagas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º Os atos relativos ao andamento do concurso serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública e disponibilizados no sítio eletrônico da Entidade Organizadora do certame, sem prejuízo do uso de outras formas de publicidade.

Título II – Da Organização do Concurso

Art. 4º. A Comissão do Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será constituída de, no mínimo, 3 (três) Defensores Públicos em atividade e 1 (um) Secretário Executivo, escolhido dentre os servidores da Instituição, todos indicados pelo Defensor Público Geral.

§1º. A Comissão do Concurso será presidida por um dos Defensores Públicos que a integram, sendo os demais suplentes, que substituirão o titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 5º. O concurso será executado por Entidade Organizadora especializada na realização de concursos públicos, de notória capacidade técnica e reputação ético-profissional, contratada de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º. É vedada a participação, na organização e fiscalização do concurso, de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito.

§1º É igualmente vedada a participação de pessoa impedida ou suspeita, nos termos do art. 144 e 145 do Código de Processo Civil, e de quem tenha:

I – exercido o magistério em cursos formais ou informais de preparação ao concurso público para provimento dos cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a contar da publicação deste Ato Normativo até o final do certame;

II – participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar da publicação deste Regulamento, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§2º Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Defensor Público Geral, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, de modo que suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade.

Art. 8º. Compete à Comissão do Concurso:

I – supervisionar e coordenar a atuação da Entidade Organizadora contratada para a operacionalização do concurso;

II – elaborar, em conjunto com a Entidade Organizadora do certame, o Edital de Abertura e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;

III – solicitar ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

IV – julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição;

V – deliberar, de ofício ou mediante provocação, sobre a anulação de questões e atos do concurso, a partir de manifestação técnica da Entidade Organizadora, quando for o caso;

VI – recomendar ao Defensor Público-Geral a homologação e a publicação dos resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

VII – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 9º. Compete à Entidade Organizadora do Concurso:

I – elaborar, em conjunto com a Comissão do Concurso, o Edital de Abertura, definir o cronograma do concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;

II – receber as inscrições, cabendo à Defensoria Pública a arrecadação dos respectivos valores.

III – deferir, indeferir e homologar as inscrições após o julgamento dos recursos pela Comissão;

IV – emitir os documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

V – formar a Banca Examinadora;

VI – convocar os candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;

VII – propor à Comissão do Concurso, mediante justificativa técnica, a anulação de questões e atos do concurso;

VIII – elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas;

IX – receber, processar e julgar os recursos interpostos contra questões das provas, editais e atos do concurso;

X – emitir os relatórios de classificação dos candidatos de acordo com o cronograma de execução do concurso;

XI – divulgação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado;

XII – elaborar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

XIII – elaborar a lista final de aprovados e divulgar o resultado em conjunto com a Defensoria Pública;

XIV – praticar os atos executivos de sua alçada e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Título III – Do Ingresso

Art. 10. São requisitos para o ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

I – ser aprovado e classificado no concurso público;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral





TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2603 Pág. 11 de 25

- III – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- V – atender aos requisitos exigidos para o cargo e a especialidade, na forma do Anexo III do presente Ato;
- VI – ter idade mínima de dezoito anos completos;
- VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e da especialidade;
- VIII – apresentar os laudos de sanidade física e mental expedidos pela Junta Médica Estadual;
- IX – apresentar declaração de bens e rendimentos;
- X – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;
- XI – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, quando exigida inscrição específica para o desempenho das funções do cargo e da especialidade;
- XII – satisfazer as exigências contidas neste Ato e no Edital de Abertura.

Título IV – Da Abertura do Concurso

Art. 11. O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas; os critérios para avaliação, se exigidos; o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

§1º O Defensor Público-Geral, a Comissão do Concurso e a Entidade Organizadora do certame, adotarão as providências necessárias à ampla divulgação ao certame.

§2º As vagas serão oferecidas segundo o critério de regionalização previsto no edital, que deverá prever a impossibilidade de relocação ou remoção do servidor para qualquer cidade diversa daquelas que integrem o Polo para o qual foi aprovado, ou, no caso de Manaus, diversa da capital.

Título V – Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Art. 12. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

§1º Será reservado aos candidatos com deficiência 20% (vinte por cento) das vagas existentes por Cargo/Especialidade/Polo de Atuação.

§2º O Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento da pessoa com deficiência, assegurando o direito de inscrição e de participação no certame apenas para cargo e especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possua.

§3º A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para a ampla concorrência, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.

§4º A posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, do enquadramento da pessoa declarada com deficiência em tal condição.

§5º Caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso, mas disputando as vagas de ampla concorrência.

§6º Caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o candidato será eliminado.

§7º É vedada a aplicação de provas para pessoas com deficiência em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos.

Título VI – Da Reserva de Vagas Étnico-Raciais

Art. 13. Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas no Concurso às pessoas negras, indígenas e quilombolas, que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição provisória, obedecidas as regras da legislação de regência.

§1º O candidato que optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§2º Se o candidato que concorreu às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas obtiver a média final na classificação da lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deverá tomar posse na situação mais vantajosa.

§3º O candidato que se autodeclarar negro, indígena ou quilombola, mas não realizar a inscrição conforme as instruções constantes do Edital do concurso público, não poderá apresentar recurso ou impugnação em favor de sua condição, sendo imediatamente inserido nas vagas de ampla concorrência.

§4º Após a conclusão da inscrição, é vedada qualquer solicitação por parte do candidato para a sua inclusão, modificação ou exclusão das vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas.

§5º A autodeclaração constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo o candidato submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Comissão Especial.

§6º O candidato autodeclarado indígena será convocado para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- a) documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição;
- b) declaração de sua respectiva comunidade sobre a sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas.

§7º O candidato autodeclarado quilombola será convocado para comprovar o pertencimento à população quilombola perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares.

§8º A condição de pessoa negra será confirmada quando assim reconhecida pela maioria dos membros integrantes da Comissão Especial, que levará em consideração o conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra, não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2603 Pág. 12 de 25

§9º A ausência à citada entrevista ou a decisão que não reconheça a condição de pessoa negra, indígena ou quilombola, permite que o candidato siga no certame, mas disputando as vagas da ampla concorrência.

Art. 14. Será criada uma Comissão Especial, composta por um Defensor Público, que a presidirá, e mais dois membros da sociedade civil, com representatividade de raça e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público-Geral, garantindo-se à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas - Adepam e à Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas - Esudpam a sugestão de dois nomes para avaliação do Conselho Superior.

§1º O Conselho Superior deverá assegurar, na composição da Comissão Especial, a representatividade regional compatível com as características étnico-raciais da população do Estado do Amazonas, bem como a presença majoritária de mulheres, sempre que possível.

§2º A entrevista pessoal será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações, exceto quando constituir prova de falsidade, quando poderá ser compartilhado com o Ministério Público do Estado.

Art. 15. Das decisões da Comissão Especial que não confirmarem a autodeclaração do(a) candidato(a), caberá recurso, no prazo de 05 dias, para o Colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista, que julgará o recurso com base no registro audiovisual da entrevista.

§1º O Colegiado será formado por dois(as) Defensores(as) Públicos(as) e três membros da sociedade civil, com representatividade e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, garantindo-se à Adepam e à Esudpam a sugestão de dois nomes para avaliação do Conselho Superior.

§2º Excepcionalmente, nos casos de falta ou ausência dos membros da sociedade civil, bem como de seus suplentes, o Conselho Superior da Defensoria Pública poderá indicar membros da Instituição, de preferência com representatividade e atuação na causa étnico-racial, como forma de substituição aos ausentes e faltantes.

§3º A decisão do Colegiado é irrecurável.

Título VII – Das Inscrições

Art. 16. A inscrição será requerida à Entidade Organizadora, conforme estabelecido no Edital de Abertura, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.

§1º Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a participar do certame.

§2º O prazo para inscrição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

§3º Ao inscrever-se, o candidato declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende as exigências destes e sujeita-se às suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado.

Art. 17. Quando da inscrição, o candidato indicará, obrigatoriamente, o cargo e a especialidade para a qual está concorrendo, o que o vinculará na participação do certame.

§1º Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§2º Para um mesmo candidato será admitida apenas uma inscrição para cargo de analista e uma inscrição para cargo de assistente técnico.

§3º Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo e especialidade.

Art. 18. O candidato que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso, e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§1º Durante a realização do concurso, os candidatos que não comprovarem o preenchimento das condições exigidas para o ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado serão excluídos pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§2º O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.

§3º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram.

Art. 19. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Parágrafo único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

Título VIII – Da Fase Única do Concurso

Art. 20. O concurso público compreenderá apenas uma única fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 21. O Defensor Público-Geral, em conjunto com a Entidade Organizadora determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado o Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º Ressalvada a situação particular dos candidatos com deficiência, e respeitada a liberdade religiosa dos candidatos, será observada a igualdade de condições para realização das provas.

§2º As provas não poderão ser realizadas aos sábados.

§3º A Entidade Organizadora do certame determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame.

§4º Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§5º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§6º As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos candidatos inscritos concomitantemente ao cargo de analista e ao cargo de assistente técnico.

§7º A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2603 Pág. 13 de 25

§8º Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial com foto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou no de Convocação.

Art. 22. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se a qualquer pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

V – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VI – desrespeitar integrantes da Equipe de Elaboração e Fiscalização do certame, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Abertura ou no Edital de Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

Título IX – Das Provas do Concurso

Art. 23. A prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, conterá 60 (sessenta) questões, sendo aplicada a todos os candidatos, e compreenderá a formulação de questões objetivas e de múltipla escolha, consoante previsão do Edital, divididas entre 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) questões de conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definido no Edital de Abertura o número de questões por disciplina ou área de conhecimento com relação a cada cargo e especialidade, bem como eventual peso na pontuação em cada disciplina.

§1º O conteúdo programático de cada matéria será definido pelo Defensor Público-Geral, ouvida a Comissão do Concurso, em conjunto com a Entidade Organizadora, devendo constar expressamente no Edital de Abertura.

§2º O conteúdo da disciplina de conhecimentos específicos será definido no Edital de Abertura, de acordo com cada cargo e especialidade.

§3º Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão.

§4º O Edital de Abertura deverá estabelecer notas mínimas e linhas de corte para cada cargo e especialidade.

§5º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§6º Os locais de realização das provas serão definidos no Edital de Abertura.

§7º O prazo para a realização da prova não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

Título X – Da Nota Final do Concurso e do Desempate

Art. 24. O edital de abertura do concurso preverá os critérios de definição da nota final do candidato, bem como os de desempate.

Título XI – Das Reclamações

Art. 25. Qualquer candidato poderá reclamar à Entidade Organizadora do concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do concurso público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§1º A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§2º Reconhecida a procedência da reclamação pela Comissão do Concurso, a Entidade Organizadora adotará as medidas necessárias ao saneamento, conforme deliberação.

Título XII – Da Homologação do Resultado Final

Art. 26. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Entidade Organizadora do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá à Comissão do Concurso para homologação do resultado final e publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Título XIII – Da Nomeação e da Posse

Art. 27. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

Parágrafo Único: A entidade ou instituição contratada para a realização do concurso público fornecerá lista unificada com a ordem de nomeação de todos os candidatos aprovados, considerando-se todos os percentuais de reservas de vagas.

Art. 28. O candidato nomeado deverá submeter-se à perícia admissional perante a Junta Médica Oficial do Estado, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo, nos termos do edital.

§1º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higidez física e mental do candidato aprovado, bem como as deficiências que possam incapacitá-lo para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§2º Serão declarados inabilitados, para efeito de investidura no cargo, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos do edital e da legislação vigente.

§3º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

Art. 29. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada, nos termos do edital, à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2603 Pág. 14 de 25

Título XIV – Das Disposições Finais

Art. 30. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 31. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Entidade Organizadora do certame e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.

Art. 32. O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação oficial no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Defensor Público-Geral.

Art. 33. O Edital de Abertura deverá prever que, para as vagas ofertadas para Manaus, o candidato aprovado deverá manter domicílio na capital, e, para as vagas ofertadas para os Polos de Atendimento do interior, o candidato aprovado deverá manter domicílio no município sede ou em qualquer outro município do respectivo Polo para o qual foi nomeado, sendo vedada a relocação ou remoção, a pedido, para localidade diversa.

§ 1º A exigência de domicílio prevista no caput não impede o deslocamento do servidor para outros municípios, quando necessário ao desempenho de atividades institucionais provisórias, tais como treinamentos, reuniões, ações, mutirões, diligências, apoio técnico e demais atividades de caráter temporário, conforme determinação ou autorização da Administração.

§ 2º O Edital deverá prever que, na hipótese de algum Polo ser criado, extinto, desmembrado, incorporado, reestruturado, parcial ou totalmente, ou ter modificada, parcial ou totalmente, sua sede ou área de abrangência territorial, por ato administrativo superveniente, os servidores nomeados em decorrência deste concurso poderão ser direcionados para quaisquer dos municípios integrantes dos novos Polos, conforme a nova distribuição geográfica, desde que tais municípios estejam previstos dentre aqueles integrantes dos Polos originalmente escolhidos pelos candidatos, conforme divisão existente na data da publicação do edital e descrita no Anexo II.

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 03 de março de 2026.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público Geral do Estado

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS ABRANGIDOS PELO CONCURSO PÚBLICO

Quantidade	Cargo/Especialidade
01	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ADMINISTRAÇÃO

02	ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - PSICOLOGIA
03	ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - SERVIÇO SOCIAL
04	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA – BIBLIOTECONOMIA
05	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA CONTÁBIL
06	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ENGENHARIA ELÉTRICA
07	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ARQUITETURA
08	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ENGENHARIA CIVIL
09	ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA - MEDICINA CLÍNICA
10	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE INFRAESTRUTURA
11	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SERVICE DESK
12	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
13	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ARQUIVOLOGIA
14	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA
15	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2603 Pág. 15 de 25

16	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO EM AGRIMENSURA
17	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - PROGRAMADOR
18	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO DE SUPORTE

ANEXO II

RELAÇÃO DE LOCALIDADES, CARGOS E VAGAS

CAPITAL

Localidade	Cargo/Especialidade	Vagas
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA – ADMINISTRAÇÃO	1 + CR
Manaus	ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA – PSICOLOGIA	CR
Manaus	ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - SERVIÇO SOCIAL	CR
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO - BIBLIOTECONOMIA	CR
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA – CIÊNCIA CONTÁBIL	CR
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA – ENGENHARIA ELÉTRICA	CR
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ARQUITETURA	CR
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO	CR

	ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ENGENHARIA CIVIL	
Manaus	ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA - MEDICINA CLÍNICA	CR
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE INFRAESTRUTURA	CR
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SERVICE DESK	CR
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	CR
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ARQUIVOLOGIA	CR
Manaus	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - PROGRAMADOR	CR
Manaus	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO DE SUPORTE	2 + CR
Manaus	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO EM AGRIMENSURA	CR

INTERIOR

Localidade		
------------	--	--



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2603 Pág. 16 de 25

	Cargo/Especialidade	Vagas			
POLO DO MÉDIO AMAZONAS: Itacoatiara (sede), Itapiranga, Silves, Uruará, São Sebastião do Uatumã, Uruçurituba.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	1 + CR	DEFENSORIA PÚBLICA DE IRANDUBA.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR
POLO DO ALTO SOLIMÕES: Tabatinga (sede), Amaturá, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tonantins.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DO MÉDIO AMAZONAS: Itacoatiara (sede), Itapiranga, Silves, Uruará, São Sebastião do Uatumã, Uruçurituba.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
POLO DO MÉDIO SOLIMÕES: Tefé (sede), Marã, Juruá, Uarini, Alvarães, Jutai, Fonte Boa, Japurá.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DO ALTO SOLIMÕES: Tabatinga (sede), Amaturá, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tonantins.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
POLO DO BAIXO AMAZONAS: Parintins (sede), Barreirinha, Nhamundá.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DO MÉDIO SOLIMÕES: Tefé (sede), Marã, Juruá, Uarini, Alvarães, Jutai, Fonte Boa, Japurá.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
POLO DE BENJAMIM CONSTANT: Benjamim Constant (sede), Atalaia do Norte.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DO BAIXO AMAZONAS: Parintins (sede), Barreirinha, Nhamundá.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
POLO DE COARI: Coari (sede), Codajás.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DE BENJAMIM CONSTANT: Benjamim Constant (sede), Atalaia do Norte.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
POLO DO JURUÁ: Eirunepé (sede), Itamarati, Envira, Ipixuna, Carauari e Guajará.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DE COARI: Coari (sede), Codajás.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
POLO DO PURUS: Lábrea (sede), Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DO JURUÁ: Eirunepé (sede), Itamarati, Envira, Ipixuna, Carauari e Guajará.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
POLO DO RIO NEGRO SOLIMÕES: Manacapuru (sede), Anori, Anamá, Beruri, Caapiranga e Novo Airão.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DO PURUS: Lábrea (sede), Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
POLO DO ALTO RIO NEGRO: São Gabriel da Cachoeira (sede), Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DO RIO NEGRO SOLIMÕES: Manacapuru (sede), Anori, Anamá, Beruri, Caapiranga e Novo Airão.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1 + CR
POLO DE MAUÉS: Maués (sede) e Boa Vista do Ramos.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DO ALTO RIO NEGRO: São Gabriel da Cachoeira (sede),	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA -	CR



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2603 Pág. 17 de 25

Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos.	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
POLO DE MAUÉS: Maués (sede) e Boa Vista do Ramos.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
DEFENSORIA PÚBLICA DE IRANDUBA.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR

ANEXO III

REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS

NÍVEL SUPERIOR

Cargo/Especialidade	Requisitos
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ADMINISTRAÇÃO	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Administração, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - PSICOLOGIA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Psicologia, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - SERVIÇO SOCIAL	1. Habilitação legal específica: Curso superior em Serviço Social; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente devidamente reconhecido.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO - BIBLIOTECONOMIA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Biblioteconomia, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA CONTÁBIL	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Ciências Contábeis devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ENGENHARIA ELÉTRICA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Engenharia Elétrica, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ARQUITETURA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Arquitetura, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ENGENHARIA CIVIL	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Engenharia Civil, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.

ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA - MEDICINA CLÍNICA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Medicina, devidamente reconhecido e título ou certificado de especialização em Clínica Médica; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE INFRAESTRUTURA	1. Habilitação legal específica: Curso superior de Engenharia ou Tecnologia da Informação. Certificação em ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e COBIT (Control Objectives for Information and related Technology).
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SERVICE DESK	1. Habilitação legal específica: Curso Superior na Área de Tecnologia da Informação; Certificação Itil e Cobit.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1. Habilitação legal específica: Curso Superior na área de Tecnologia da Informática, com especialização na área de segurança da informação; 2. Certificação em ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e COBIT (Control Objectives for Information and related Technology).
ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas, em nível de graduação, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário, sendo incompatível o exercício do cargo com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA - ARQUIVOLOGIA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior na área de Arquivologia, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.

NÍVEL MÉDIO

Cargo/Especialidade	Requisitos
ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1. Habilitação legal específica: Curso Médio completo, devidamente reconhecido.
ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO EM AGRIMENSURA	1. Habilitação legal específica: Curso Médio Completo; Curso Técnico Profissionalizante em Agrimensura.
ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - PROGRAMADOR	1. Habilitação legal específica: Curso de Nível Médio Técnico em Programação.
ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO DE SUPORTE	1. Habilitação legal específica: Ensino médio profissionalizante na área de Tecnologia da Informação.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2603 Pág. 18 de 25

ANEXO IV

CIDADES ABRANGIDAS PELO CONCURSO

Manaus
Itacoatiara
Tabatinga
Tefé
Parintins
Benjamim Constant
Coari
Eirunepé
Lábrea
Manacapuru
São Gabriel da Cachoeira
Maués
Iranduba

Manaus, 03 de março de 2026

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Defensor Público Geral do Estado

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 08/2023 – DPE/AM.

PROCESSO: 25.0.000016831-1-DPE/AM.

CONTRATANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM e a BRAGA PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato n.º 08/2023 – que teve por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Franco de Sá, n.º 52, CEP: 69.079-210, Bairro São Francisco na Cidade de Manaus/AM, destinado à instalação do Estacionamento do Núcleo da Criminal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2026.

VIGÊNCIA: a contar de 17/01/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão do Contrato está fundamentada no art. 79, inciso I, combinado com o art. 78, inciso XII, da Lei n.º 8.666/1993.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, em Manaus, 27 de fevereiro de 2026.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 9/2026-ESUDPAM/DPE/AM

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e a Coordenação do POLO BAIXO

AMAZONAS, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Escola Superior da Defensoria Pública pelo planejamento, organização e execução do Processo Seletivo de Estágio de Graduação do Polo Baixo Amazonas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a publicação do Edital n.º 09/2026 - ESUDPAM/DPE/AM que tornou pública a abertura de Seleção Pública para o preenchimento de 02 (duas) vagas de **Estagiário Voluntário** no Polo Baixo Amazonas, em PARINTINS/AM;

RESOLVEM:

I - DIVULGAR os nomes dos membros e servidores que atuarão como fiscais na aplicação da prova do Processo Seletivo de Estágio de Graduação, conforme a tabela abaixo:

FISCAIS
EMILLY BIANCA FERREIRA DOS SANTOS
GUSTAVO BRAGA SOUZA
MONALYSA HELENA LIMA FAÇANHA

II – DIVULGAR os nomes dos membros que atuarão como avaliadores na aplicação da prova do Processo Seletivo de Estágio de Graduação, conforme a tabela abaixo:

AVALIADORAS
EMILLY BIANCA FERREIRA DOS SANTOS
MONALYSA HELENA LIMA FAÇANHA

III - INFORMAR que os fiscais receberão as orientações necessárias e as normas a serem seguidas no dia da prova.

IV - COMUNICAR que os integrantes da equipe de fiscais e de apoio farão jus à concessão de 1 (um) dia de dispensa de suas atividades, não concomitante a título de contraprestação nem cumulável, a ser usufruída no período de 1 (um) ano.

V - COMUNICAR que será concedida uma ÚNICA dispensa de 01 (um) dia para o(a) servidor(a) ou Defensor(a) Público(a) que tenha prestado trabalho voluntário, ainda que o(a) interessado(a) tenha exercido mais de um tipo de trabalho neste certame.

VI - COMUNICAR que, em reconhecimento ao trabalho voluntário executado, a Coordenação do Polo Baixo Amazonas encaminhará os nomes destes à Diretoria de Gestão de Pessoas, a fim de se constar o exercício das atividades extraordinárias para fins de solicitação da concessão da folga.

VII – INFORMAR que o membro poderá requerer a substituição da folga concedida no inciso IV da presente portaria, pelo reconhecimento da atuação como fiscal para fins de cumprimento do inciso V da Resolução n.º 008/2025-CSDPE/AM.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2026.

EMILLY BIANCA FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador(a) do Polo Baixo Amazonas



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:

